

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **SERGIO SACZK – SERVIÇOS - ME**, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER 40 (QUARENTA) ESPAÇOS DE HIGIENIZAÇÃO MÓVEL (“BANHEIRO QUÍMICO”), INCLUINDO LAVATÓRIOS, SABONETEIRAS, PAPELEIRAS, COM ABASTECIMENTO E LIMPEZA DIÁRIA DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DE HIGIENIZAÇÃO AOS CAMINHONEIROS, TRIPULANTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL E EFETIVO DA PORTOS DO PARANÁ, CONFORME RECOMENDAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, SENDO QUE ATUAÇÃO SE RESTRINGE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.

Aos 03 dias do mês de abril de 2020, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro DANIEL ROMANOWSKI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.721.892-0 SESP e CPF/MF nº 035.792.089-93, assistidos pelo **Diretor Jurídico MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.595/PR, decorrente do Processo Administrativo protocolo nº 16.491.317-1, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 27 de março de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SERGIO SACZK – SERVIÇOS - ME**, estabelecida em Campo Largo-PR, Av. Cristina, Nº 151, Bairro Cambui, CEP: 83.602-340, Fone: (41) 3392-1971, inscrita no CNPJ/MF nº 01.016.204/0001-83, representada neste ato pelo Sr. **SERGIO SACZK**, Cédula de Identidade nº. 3.650.282-7 e CPF/MF nº. 584.329.499-49, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016 e 13.979/2020, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecer 40 (quarenta) espaços de higienização móvel (“banheiro químico”), incluindo lavatórios, saboneteiras, papeleiras, com abastecimento e limpeza diária de modo a atender as necessidades de higienização dos caminhoneiros, tripulantes, prestadores de serviços em geral e efetivo da Portos do Paraná, conforme recomendação dos serviços de saúde, sendo que atuação se restringe ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

1.1.1. A execução do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.1.1. Protocolo n. 16.491.317-1;

1.1.1.2. Termo de Referência;

1.1.1.3. Proposta apresentada junto a Justificativa de Contratação às fls. 143/166.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 1.1.2. Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA, e por meio da formalização de Temo Aditivo.
- 1.1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).
- 2.2. O preço não será reajustado;
- 2.3. No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de ordem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.
- 2.4. Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo para execução dos serviços objeto do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA;
- 3.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado desde que por interesse das partes até o limite não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.3. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias após findo o prazo estabelecido para a execução dos serviços conforme previsto nos itens acima.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela APPA, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo emitida pela contratada, conferida e certificada pelos fiscais do contrato.
- 4.1.1. O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela contratada.
- 4.1.2. As Notas Fiscais não poderão incluir materiais correspondentes a mais de 01 (uma) Nota de Empenho, sob pena de suspensão do pagamento até sua substituição.
- 4.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar, obrigatoriamente, o n.º da Nota de empenho a que se referem.
- 4.1.4. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura para as devidas correções.
- 4.1.5. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 4.1.6. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 4.1.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com as especificações contidas no termo de referência.
- 4.1.8. Se o contratado, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com a prestação dos serviço(s) contratado(s), a APPA poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 4.1.9. O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 4.1.10. A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.
- 4.1.11. A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.
- 4.1.12. Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.
- 4.1.13. O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.
- 4.1.14. Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.
- 4.1.15. Em caso de mora da contratante na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/16, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- 4.1.16. Para os fins de processamento do pagamento, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será por meio da Dotação Orçamentária nº 7781.333.979.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.2 Permitir à CONTRATADA o acesso de seus funcionários ou prestadores de serviços devidamente autorizados, as suas instalações e sistemas a fim de que esta possa cumprir com as suas obrigações contratuais;
- 6.3 Designar o(s) fiscal(is) e o(s) gestor(es) do contrato;
- 6.4 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados;
- 6.5 Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além daquelas previstas no Termo de Referência, as seguintes:
- 7.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e conforme determinações lá constantes;
- 7.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- 7.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: honorários e/ou encargos do(s) instrutor(es), passagens, hospedagens, alimentação, remuneração, entre outros;
- 7.1.4. Guardar sigilo em relação as informações adquiridas em decorrência das atividades;
- 7.1.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- e civis;
- 7.1.6. Emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme a Ordem de Serviço a ser liberada pelo setor pertinente;
 - 7.1.7. Informar a APPA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
 - 7.1.8. Responder técnica, ética, civil e penalmente por todos os eventos resultantes da execução direta e indireta do contrato, incluindo os de obrigações trabalhistas, previdenciários e tributários, ocorridos tanto em suas unidades próprias como as subcontratadas (credenciados);
 - 7.1.9. Responder civil, penal e administrativamente pela prestação dos serviços e obrigações do contrato realizada pelas subcontratadas (credenciadas), de forma solidária;
 - 7.1.10. Nomear, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, no mínimo, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato; e informar e manter atualizado junto a APPA os números de telefone e endereço eletrônico, bem como lista das pessoas nomeadas;
 - 7.1.11. Supervisionar os serviços, por meio de pessoal próprio e especializado, inclusive os serviços prestados pelas subcontratadas (credenciados);
 - 7.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários;
 - 7.1.13. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;
 - 7.1.14. Fornecimento de todo material, mão de obra, ferramentas e EPI's necessários para a execução dos serviços, obedecendo as especificações inerentes ao exercício de cada, e todas as atividades exercidas no atendimento aos beneficiários da APPA, sejam elas administrativas ou de qualquer outra espécie;
 - 7.1.15. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
 - 7.1.16. Comunicar imediatamente a fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
 - 7.1.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;
 - 7.1.18. Fornecer a CONTRATANTE, no mínimo um número de telefone fixo, um de telefone móvel, e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida e de forma integral no que se refere à execução do presente contrato;
 - 7.1.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;
 - 7.1.20. Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimento que julgar necessário;
 - 7.1.21. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:
 - 8.1.1. Assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;
 - 8.1.2. Zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo;
 - 8.1.3. Comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADA**;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 8.1.4. Atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, a efetiva realização dos serviços;
- 8.1.5. Encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. A fiscalização do Contrato verificará se a **CONTRATADA** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:
- 8.3.1. Estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;
- 8.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CONTRATADA** para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 8.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.
- 8.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:
- 9.1.1. Das sanções:
- 9.1.1.1. Advertência;
- 9.1.1.2. Multa;
- 9.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- 9.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 9.1.1.4.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 9.1.1.4.2. A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados.
- 9.1.1.4.3. A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.1.1.4.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:
- 9.1.1.5. Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.1.6. Não mantiver sua proposta;
- 9.1.1.7. Abandonar a execução do contrato;
- 9.1.1.8. Incurrir em inexecução contratual.
- 9.1.1.9. A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- 9.1.1.9.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- 9.1.1.9.2. Apresentar documento falso;
- 9.1.1.9.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 9.1.1.9.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 9.1.1.9.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 9.1.1.9.6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.1.1.9.7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- 9.1.1.9.8. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 9.1.1.10. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.1.1.11. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- 9.1.1.11.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 9.1.1.11.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- 9.2. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 9.3. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- 9.4. Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.
- 9.5. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 10.2.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 10.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.2.6. a alteração subjetiva da execução da CONTRATADA, mediante:
- 10.2.6.1. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 10.2.6.2. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
- 10.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 10.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 10.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.12. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.13. a supressão unilateral, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei n. 13.303/16;
- 10.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.16. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para o recebimento do objeto/produtos nos prazos contratuais;
- 10.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2.18. a falta de integralização da garantia, se exigido, nos prazos estipulados;
- 10.2.19. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 10.2.20. a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- 10.2.21. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 10.2.22. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 10.3.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 10.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 10.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 10.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 10.3.1, poderá ser suscitada pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.12 e 10.2.17 a 10.2.20, podendo ser suscitada pela CONTRATADA nos casos enumerados nos itens 10.2.13 a 10.2.16, devendo a mesma ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- 10.5.1. devolução da garantia;
- 10.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 10.5.3. pagamento do custo da desmobilização.
- 10.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, neste Contrato ou no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA:
- 10.6.1. assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- 10.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- 10.7. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

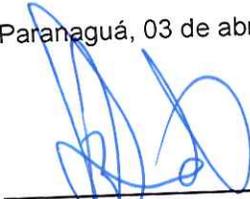
13.1. O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 03 de abril de 2020.



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA



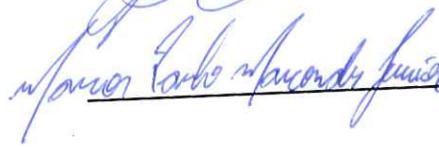
DANIEL ROMANOWSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA



MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO DA APPA



SERGIO SACZK
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA
RG: 13-516.870-0



TESTEMUNHA
RG: 10-135.680-3